

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Carminha

11/BR

LEI N° 4.107

(Projeto de Lei do Executivo n° 66/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 61. DA LEI MUNICIPAL N° 2.872/1996 ALTERADA PELA LEI N° 3.528/2001.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Acrescenta parágrafo único ao artigo 61. da Lei Municipal n° 2.872/1996 alterada pela Lei n° 3.528/2001.

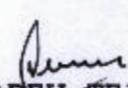
"Art. 61. ...

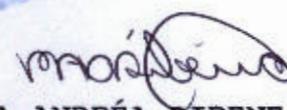
Parágrafo único. O responsável tributário que efetuar a retenção do tributo e não recolhê-lo no prazo fixado ficará sujeito a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito, desde que efetue o recolhimento até o último dia útil do mês do vencimento".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 01 de junho de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


MARCELO DOMINGUITO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA